



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 3 |
| DAS COMPETÊNCIAS | 3 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO | 4 |
| CAPÍTULO IV | 4 |
| DO PLENÁRIO | 4 |
| CAPÍTULO V | 5 |
| PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE | 5 |
| CAPÍTULO VI..... | 6 |
| DA SECRETARIA EXECUTIVA | 6 |
| CAPÍTULO VII..... | 6 |
| DAS CÂMARAS E COMISSÕES | 6 |
| CAPÍTULO VIII | 8 |
| DOS CONSELHEIROS | 8 |
| CAPÍTULO IX | 9 |
| DAS SESSÕES..... | 9 |
| CAPITULO X | 11 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 11 |
| ANEXOS..... | 12 |
| RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO | 12 |
| RELATÓRIO DE VISITA <i>IN LOCO</i> | 13 |
| CRITÉRIOS E ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS NO MOMENTO DA | |
| VISITA <i>IN LOCO</i> CONFORME Resolução nº 001/2005 CMECL | 15 |
| PARECER..... | 16 |



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei no. 2.502, de 09 de outubro de 1984, alterada pela Lei no. 4.419, de 02 de agosto de 2001, revogadas pela Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, reger-se-á pela legislação atinente e por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), tem funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em matéria de educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 5º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – aprovar e divulgar o calendário de suas sessões;

II- Em relação aos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental, médio e técnico municipal, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil, o seguinte:

- a) aprovar regimento, matriz curricular, calendário, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- d) analisar e reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

III – aprovar o plano de ação da Secretaria Executiva do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

IV – conceder licenças a Conselheiros por até 02 (dois) meses, por motivos de saúde e/ou relevantes e licenças-maternidade.



Art. 4º - A autorização para funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em qualquer caso, dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal, após prévio parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: pertencem ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete:

- a) Escolas públicas municipais;
- b) Escolas infantis da rede privada;
- c) Órgãos da Educação Municipal

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será assim constituído:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – a Secretaria Executiva;
- IV – as Câmaras e Comissões.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros, em reunião pública.

Parágrafo único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Plenário, com direito a voz.

Art. 7º - O Plenário funciona em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros e delibera com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, e em segunda convocação com qualquer número dos Conselheiros presentes.

§ 1º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 2º - Prejudicado o *quórum*, com a retirada de algum Conselheiro durante a reunião, ficará esta suspensa até que o mesmo se restabeleça ou, em caso contrário, será encerrada.

§ 3º - Na falta de *quórum*, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente mandará lavrar ata consignando a ocorrência e registrando o nome dos Conselheiros presentes.



§ 4º - Considera - se realizada a reunião mencionada no parágrafo anterior para os efeitos do disposto no inciso I artigo 27, deste Regimento.

CAPÍTULO V

PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em votação nominal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões plenárias;
- II- cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III - elaborar e apresentar, para votação no plenário, o calendário anual de reuniões;
- IV – aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - constituir câmaras e comissões;
- VI - distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
- VII - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- VIII - assinar as deliberações do Conselho, baixar portarias e ordem de serviço;
- IX - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- X - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XI - designar representante, quando for necessário ou conveniente;
- XII – exercer, no plenário, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- XIII- fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XIV- convocar reuniões extraordinárias e visitas *in loco*, sempre que necessário;
- XV- encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
- XVI- encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e resoluções que dependem de sua sanção ou de suas providências;
- XVII - declarar a perda de mandato de Conselheiro nas formas previstas neste Regimento;
- XVIII - assinar convênios depois de referendados pelo Plenário;
- XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.



CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMECL especialmente ao Presidente.

I - expedir, receber, e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

II - redigir e divulgar a pauta das reuniões e plenárias;

III - redigir as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;

IV - secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos informações quando solicitado;

V- manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - manter atualizada toda a informação referente à educação municipal:

- a) Relação nominal de escolas públicas e particulares, com endereços e telefones.
- b) Índices educacionais
- c) Outros informes solicitados pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva funcionará no horário de 12h às 18 horas, na sede do CMECL.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 13 – O Conselho constitui-se de:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental;

III- Câmara do Ensino Médio e Técnico

IV- Câmara de Educação e Diversidade e EJA

V- Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 14 – As Câmaras e Comissão serão constituídas cada uma, no mínimo, por 03 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Artigo 15 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Artigo 16 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Plenário, para a boa aplicação das leis do ensino;
- V – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 17 – Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, conforme o previsto no Art. 30.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final.

Artigo 18 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 19 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.
- IV- fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores públicos e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais

Art. 20- Para compor as câmaras e comissões e subsidiar os trabalhos, o Conselho solicitará à SEMED um funcionário efetivo, para cada câmara e comissão, com conhecimento técnico na temática de cada uma, com as seguintes atribuições:

- I - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- II - realizar estudos e pesquisas de interesse do Órgão;
- III – manter atualizado o acervo de legislação e informações de interesse do Conselho;
- IV - estar presente às reuniões plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;
- V - exercer outras atribuições inerentes à função.

§ 1º- Na impossibilidade da SEMED ceder o funcionário de que trata o caput deste artigo, deverá atribuir a responsabilidade do trabalho técnico ao setor de inspeção, que encaminhará a análise preliminar à Câmara responsável.



§ 2º - o assessoramento jurídico será prestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 21- As Câmaras e Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelo Presidente.

Parágrafo Único – As competências das Câmaras e Comissão do Conselho Municipal de Educação ficam complementadas conforme documento aprovado na 44ª reunião ordinária, datada de 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

Art. 22 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Os membros designados serão indicados pelos Órgãos ou entidades que pertencem.

§ 2º - Os membros designados serão substituídos por seus suplentes em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

§ 3º - Todos os membros, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - Em caso de afastamento definitivo de membro titular designado, será efetivado o suplente para terminar o mandato, e, se o período a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado novo suplente, observados os critérios de indicação adotados quando da nomeação do sucedido.

Art. 24 - O conselheiro, quando impedido de comparecer a uma reunião, deverá comunicar-se com o seu suplente, com antecedência necessária, para que este o substitua.

Art. 25 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito, considerado serviço relevante à municipalidade.

Artigo 26 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

Art. 27 - A critério do Plenário, perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - deixar de comparecer, sem razão justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer de seu mandato;
- II - faltar decoro durante as reuniões do Conselho;



III - apresentar atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro.

§ 1º - A ausência do Conselheiro titular à reunião do Conselho não será computada, se presente o seu suplente.

§ 2º - A perda do mandato será comunicada ao órgão ou entidade representada e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES

Art. 28 - As reuniões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V – encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 29 – As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

Art. 30 - As deliberações do Plenário serão tomadas através de resoluções, pareceres ou indicações.

§ 1º - A resolução tem por objetivo matéria normativa de competência do Conselho.

§ 2º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõem de três partes, a saber:

I - histórico, para exposição da matéria;

II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;

III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação e deve ser redigida de forma discursiva.

§ 4º - Nos pareceres, serão objeto de votação apenas suas conclusões.

Art. 31 - A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo relator das câmaras, das comissões e/ou por conselheiro designado pelo presidente.

Art. 32 – Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do presidente, para debates:

a) 15 minutos ao autor e relator

b) 2 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar



- c) 1 minuto para aparte.

Parágrafo único - São vedados o diálogo e discussão paralelos.

Art. 33 - A critério do Plenário poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

- I - os Conselheiros suplentes: quando presentes os titulares;
- II - membros dos diversos segmentos da sociedade;
- III- os técnicos que compõem as câmaras e comissões.

Art. 34 - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único - O regime de urgência, a critério do Presidente, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, a menos que haja ocorrência de fato novo, que lhe modifique o sentido inicial.

Art. 35 - O Conselheiro poderá formular questões de ordem e o Presidente poderá cassar-lhe a palavra, se não for imediatamente indicada a disposição regimental cuja observância se reclama.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Art. 36 - Durante a discussão da matéria poderão ser apresentadas, por escrito, emendas e subemendas.

Parágrafo único - Na votação, as emendas supressivas preferem às demais e as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem ao projeto respectivo.

Art. 37 - A votação, a critério do Presidente, será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis deverão permanecer como estiverem.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, deverá ser feita votação nominal.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores, designados pelo Presidente.

§ 4º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além, do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º - Iniciada a votação não será interrompida em nenhuma hipótese.

Art. 38 - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se.



Art. 39 - Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão especial e câmaras será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 41 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, assim como os casos omissos.

Art. 42 - As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, que as submeterão à deliberação do Plenário.

Art. 43 - O presente Regimento e suas alterações entram em vigor, após aprovação pelo plenário, e divulgação.

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2013.

Nome
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO

| | | |
|--|--|---------------------|
| DOCUMENTO(S) ANALISADO(S): () Proposta Pedagógica () Regimento Escolar () Matriz Curricular () Calendário Escolar | | PROCESSO N°: |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONE (s): | | CNPJ: |
| CONSELHEIRO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ANÁLISE: | | |

HISTÓRICO:

Examina pedido de () autorização ou () credenciamento ou () recredenciamento da referida instituição de ensino.

Em ____/____/____ o (a) Sr. (a) _____, representante _____ legal da _____, enviou à Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SEMED) requerimento com documentos para análise. Posteriormente, em ____/____/____, os documentos foram encaminhados pelo Secretário Municipal, ao CME que distribuiu as tarefas de:

- 1-Protocolo e conferência de documentação especificada na regulamentação pertinente;
- 2-Análise da Proposta Pedagógica;
- 3-Análise do Regimento Escolar;
- 4-Análise do Calendário Escolar;
- 5-Análise da Matriz Curricular;
- 6-Visita *in loco*.

CONCLUSÃO/VOTO DO RELATOR:

- Mediante documentação e (demais informações)

_____, sou favorável ao pedido da referida Instituição pelo prazo de ____anos.

- Mediante documentação apresentada e (demais informações) _____

não sou favorável ao pedido da referida Instituição e faço as seguintes observações: _____

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

Conselheiro



**CRITÉRIOS E ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS NO MOMENTO DA VISITA IN
LOCO CONFORME Resolução nº 001/2011 CMECL**

- 1) Instalações físicas: (descrever observações, quando necessário)**
 - Salas de aula (1m² por aluno + espaço para brincadeiras)
 - Biblioteca e/ou recursos didáticos
 - Sala de diretoria
 - Sala dos Professores
 - Secretaria
 - Sala das especialistas
 - Refeitório
 - Banheiro distintos (masculino/feminino)
 - Banheiro para professores
 - Área de recreação e/ou Educação física (2m² por aluno) / Descrever observações, se necessário)
 - Respeita a Lei nº _____ sobre a acessibilidade?

- 2) Mobiliário: (descrever observações, quando necessário)**
 - Estão de acordo a que se destinam ou com a modalidade de ensino?
 - Sala de aula
 - Berçário
 - Biblioteca
 - Sala de direção
 - Sala dos professores
 - Sala da Secretaria
 - Refeitório
 - Espaço para recreação

- 3) Acervo bibliográfico: (descrever observações, quando necessário)**
 - 0 a 03 anos
 - 4 e 5 anos
 - material didático para professores?

- 4) Mobiliário: (descrever observações, quando necessário)**
 - Estão de acordo a que se destinam ou com a modalidade de ensino?

- 5) Planta Baixa :**
 - Estão de acordo com o citado no documento.



PARECER

| | |
|---------------------|---------------------|
| INTERESSADO: | Cons. Lafaiete-MG |
| ASSUNTO: | |
| RELATORES: | |
| PROCESSO | |
| PARECER | APROVADO EM: |

HISTÓRICO:

O _____ requereu a este Conselho a autorização para funcionamento da Educação Infantil na modalidade **maternal, 1º e 2º períodos**.

É de conhecimento público o relevante serviço prestado pela instituição na cidade de Conselheiro Lafaiete, demonstrando que está aberta ao seu papel na sociedade de hoje. Daí as razões de seu pedido, buscando adequar-se às novas exigências legais.

MÉRITO:

A partir da legislação vigente este Conselho destaca, dentre outras, a Resolução 002/2005 do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, de 15/12/05, que normatiza a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Estabelece em seu artigo 2º, § 2º as condições para autorização de funcionamento das instituições públicas municipais e privadas (comunitárias, filantrópicas, confessionais e particulares) que ofertam essa etapa da Educação Básica.

Em seu Art. 23, estabelece que o ato de autorização terá validade limitada, pelo prazo máximo de **cinco** anos, portanto, findo esse prazo é necessária solicitação de renovação da autorização de funcionamento.

O Ministério da Educação editou grande elenco legal como subsídio para a gestão dos Sistemas Educacionais, além do contido na LDBEN 9394/96 em seu capítulo II, Seção II, artigos 29, 30 e 31.

PARECER DOS RELATORES:

As relatoras respondem afirmativamente a solicitação de credenciamento da entidade mantenedora, _____ e favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento da educação infantil na referida escola.

Este é o parecer.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

Conselheiro do CME-CL

Conselheiro do CME-CL

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Extraordinária do dia _____ de _____ de _____, aprova o Parecer dos Relatores.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

Presidente do CME/CL